



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Concurso Público**

**com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**

**n.º 30/CPI/DA/DCP/2025**

**“Assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca Iveco”**



## CADERNO DE ENCARGOS

### INDÍCE

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</b> .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Preço base .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Contrato .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> Relação Contratual .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> Vigência do contrato.....	5
<b>CAPÍTULO II - Obrigações contratuais</b> .....	5
<b>SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante</b> .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações principais .....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup> Local da prestação de serviços.....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> Conformidade, operacionalidade e garantia .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> Patentes, Licenças e Marcas registadas .....	6
Cláusula 10. <sup>a</sup> Dever de sigilo.....	6
Cláusula 11. <sup>a</sup> Atualizações jurídico-comerciais .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> Responsabilidade do cocontratante .....	7
<b>SECÇÃO II - Obrigações do contraente público</b> .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> Preço contratual .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> - A Revisão de preços.....	7
Cláusula 14. <sup>a</sup> Fatura e condições de pagamento .....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	8
<b>CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução</b> .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> Sanções contratuais .....	8
Cláusula 17. <sup>a</sup> Força maior.....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10



---

<b>Cláusula 19.<sup>a</sup> Resolução por parte do contraente público .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup> Resolução por parte do cocontratante .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup> Caução e sua liberação .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup> Comunicações e notificações .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup> Contagem dos prazos .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup> Proteção de dados pessoais .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 26.<sup>a</sup> Foro competente .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup> Legislação aplicável .....</b>	<b>13</b>
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 28.<sup>a</sup> Obrigações específicas da prestação de serviços .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 29.<sup>a</sup> Prazos de Execução .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 30.<sup>a</sup> Realização das Intervenções .....</b>	<b>14</b>
<b>Cláusula 31.<sup>a</sup> Obrigações acessórias .....</b>	<b>14</b>
<b>Cláusula 32.<sup>a</sup> Fornecimento de peças .....</b>	<b>15</b>
<b>Cláusula 33. Garantias e Continuidade de Fabrico .....</b>	<b>15</b>
<b>Cláusula 34.<sup>a</sup> Apoio Técnico e Equipamento de Diagnóstico .....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO I Lista de veículos municipais da marca IVECO .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II Lista de Operações a realizar em Viaturas Iveco .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO III Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa .....</b>	<b>21</b>



## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “Assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca Iveco”, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. A assistência técnica abrange as viaturas da marca Iveco discriminadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos, bem como as que posteriormente o Município de Lisboa venha, entretanto, a adquirir durante a fase de execução do contrato.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 720.000,00 € (setecentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do CCP, o parâmetro base máximo unitário admitido para o preço da mão-de-obra/hora, que será único, independentemente do tipo ou especialidade das intervenções a efetuar, é de 65,00 €/hora
3. O valor máximo admitido para o custo total, das operações específicas de manutenção, constantes do Anexo II do presente Caderno de Encargos, é de 100.000,00€ (cem mil euros), sem inclusão do IVA.
4. O preço contratual é fixo correspondendo ao preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, não estando submetido à concorrência.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O contraente público: Município de Lisboa e
  - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Vigência do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se cumprido e, em sequência, extinto, se antes do decurso do prazo acima referido se proceder ao pagamento integral do preço contratual.
3. No caso de o preço contratual não poder ser atingido durante a vigência do contrato, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

### **CAPÍTULO II - Obrigações contratuais**

#### **SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
  - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
  - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
  - g) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo III ao presente caderno de encargos;
  - h) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.



2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações/oficinas do cocontratante, devidamente certificadas pela marca.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a distância rodoviária para os percursos entre as instalações do cocontratante e as oficinas do contraente público – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 – 1880-220 Lisboa, não poderá ser superior a 40 (quarenta) Km.
3. O transporte das viaturas das instalações municipais para as instalações do cocontratante, são da responsabilidade do contraente público, fundamento para a exigência da distância referida no número anterior.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
3. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Atualizações jurídico-comerciais**



1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

## **SECÇÃO II - Obrigações do contraente público**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - A**

##### **Revisão de preços**

1. Só haverá lugar à revisão de preços anual, em sede de execução do contrato, se o cocontratante tiver junto com a sua proposta, o documento com o esquema de revisão de preços, tal como previsto na subalínea v) do da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento.
2. A proposta de revisão de preços não pode ser superior ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à taxa de inflação relativas ao ano civil anterior, e será aplicada após aprovação do contraente público.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Fatura e condições de pagamento**

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.



Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: [https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU5)

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

### **CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**



### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pela recusa em receber uma viatura no prazo máximo de 24 horas após solicitação por parte da entidade adjudicante, sem a apresentação de justificação ou caso esta não seja aceite, 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo não envio do orçamento no prazo máximo de 48 horas após solicitação por parte da entidade adjudicante e identificação da avaria e trabalhos a realizar, sem a apresentação de justificação ou caso esta não seja aceite, 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- c) Por cada dia de atraso na realização das intervenções após autorização das mesmas, 0,1% do preço contratual, até ao 10.º dia, salvo justificação, a qual terá de ser aceite pela entidade adjudicante;
- d) Após o 10.º dia de atraso na realização da intervenção, e caso não seja apresentada justificação ou esta não seja aceite pela entidade adjudicante, aplica-se a taxa de 0,2% do preço contratual.

2. O valor total da sanção será calculado na data de entrega da viatura à entidade adjudicante, tendo em conta os limites definidos nos pontos 2 e 3 da presente cláusula.

3. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista na cláusula 19.ª.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

4.As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

### Cláusula 17.ª Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, pelo prazo superior a 20 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao



cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

### **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

#### **Cláusula 24.ª** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 25.ª** **Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços/bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente



Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE**

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Obrigações específicas da prestação de serviços**

1. O cocontratante deve proceder às ações de reparação e manutenção sobre as viaturas municipais requisitadas pelo contraente público, através dos serviços do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM), ao longo do período contratado;
2. O cocontratante deve afetar à prestação de serviços os meios que entender suficientes e adequados, de modo a responder às solicitações do contraente público, através dos serviços do DRMM, nos prazos previstos;
3. O cocontratante deve possuir capacidade técnica adequada à execução das prestações objeto do contrato, designadamente, meios tecnológicos e humanos, bem como o equipamento de diagnóstico original para a marca das viaturas do fabricante IVECO;
4. O cocontratante deve cumprir os tempários do fabricante da marca para a execução de cada tipo de operação prevista no contrato ou indicados nos orçamentos prévios;
5. Devem ser utilizadas somente peças sobressalentes originais da marca IVECO;
6. O cocontratante deve submeter, por escrito, à consideração do contraente público, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
7. A reparação das viaturas deve ser efetuada nas próprias instalações do cocontratante, sendo o transporte assegurado pelo contraente público, em razão das normas internas e do respetivo contrato de seguro;
8. Deverão ser rigorosamente observadas, quer no que respeita às características das peças e materiais a utilizar, quer nas operações de reparação das viaturas, além de toda a legislação aplicável, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN);
9. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, aplicam-se cumulativamente as outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**Prazos de Execução**

1. O cocontratante obriga-se a receber cada uma das viaturas a intervencionar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação por parte do contraente público;
2. Devem ser fornecidos, sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação por parte do contraente público, identificação da avaria e consequente identificação dos trabalhos a realizar, devendo constar expressamente o seguinte:



- Discriminação do tipo de operações a efetuar e do custo das peças a utilizar;
  - Discriminação dos tempários do fabricante para cada operação, se aplicável, e do respetivo custo da mão-de-obra;
  - Indicação do prazo da reparação.
3. Os referidos orçamentos e eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser efetuados obrigatoriamente para o email: [drmm.dmf.recepcao.oficina@cm-lisboa.pt](mailto:drmm.dmf.recepcao.oficina@cm-lisboa.pt);
4. O cocontratante obriga-se ainda a Iniciar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a execução dos trabalhos, após a disponibilização da viatura e/ou a aprovação prévia do orçamento mencionado na alínea anterior;
5. Sem prejuízo das sanções definidas na cláusula 16ª, caso o cocontratante não respeite os prazos indicados nos números anteriores ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao primeiro.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Realização das Intervenções**

1. O valor de mão-de-obra deverá ser único, independente do tipo ou especialidade das reparações a efetuar, e não poderá ser superior a 65 €/hora;
2. A intervenção deverá ser ininterrupta até à sua conclusão, durante o horário normal de funcionamento.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Obrigações acessórias**

1. O cocontratante deve proceder à devolução ou apresentação das peças e órgãos substituídos, a pedido da entidade adjudicante, excetuando-se as peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo, ressalvando-se que o cocontratante se mantém como responsável pelo encaminhamento adequado de todos os resíduos gerados nos termos do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
2. O cocontratante obriga-se a aceitar, a título de retoma, os órgãos avariados que tenham sido substituídos, quando se trate da caixa de velocidades, do diferencial ou do motor;
3. Caso solicitado, o cocontratante deve efetuar a entrega da viatura acompanhada de uma Ficha Técnica de Receção, que incluirá os trabalhos realizados, com valor das peças e tempários utilizados, bem como o valor da reparação efetuada;
4. A programação das atividades ou serviços, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da inteira responsabilidade do cocontratante. No entanto, o contraente público pode a qualquer momento alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados;
5. O cocontratante pode ser solicitado, a acompanhar os trabalhos, em serviço normal da viatura a interencionar ou interencionada, caso assim se revele necessário para a deteção de alguma avaria. Nestes casos, o cocontratante obriga-se a não faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação;
6. O cocontratante deve providenciar no sentido de implementar métodos de produção eficientes, sustentáveis e ambientalmente corretos, utilizando energias limpas e procurando reduzir o impacto das suas atividades no meio ambiente.
7. O cocontratante deve procurar selecionar embalagens adequadas à redução dos resíduos de embalagens, tendo em consideração aspetos como formato, proteção, conservação, etc., e deve promover a utilização de embalagens recicláveis sempre que possível.
8. Caso o cocontratante tenha uma política de sustentabilidade interna através da qual tenha ou esteja a proceder à implementação de critérios de sustentabilidade ou de ODS, convida-se a que apresente a mesma à entidade adjudicante, de modo a conciliar entre ambos as medidas aplicáveis.



### **Cláusula 32.<sup>a</sup>** **Fornecimento de peças**

1. O fornecimento de peças que venham a ser necessárias e incluídas nos serviços/trabalhos adjudicados deve ser efetuado nas seguintes condições desde que disponíveis no fabricante:

Peças de consumo corrente: até 24h;

Restantes peças: até 15 dias.

2. O cocontratante deve aplicar peças sobressalentes originais, exceto em casos devidamente fundamentados e sujeito a validação por parte do contraente público;

3. O cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, considerando como mínimo 3 anos, a contar da respetiva entrega.

4. Caso o cocontratante não respeite o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao primeiro.

### **Cláusula 33.** **Garantias e Continuidade de Fabrico**

1. O prazo de garantia das reparações, deve ser igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da entrega da viatura municipal reparada, de acordo com o estabelecido nos números seguintes;

2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;

b) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;

d) A parte da mão-de-obra.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>** **Apoio Técnico e Equipamento de Diagnóstico**

1. O cocontratante deve fornecer, num prazo máximo de 60 dias após a outorga do contrato, e em regime de comodato, dois equipamentos de diagnóstico originais da marca (Tipo PC portátil ou Tablet) para as viaturas da marca IVECO, para colocação nas oficinas mecânicas do Município de Lisboa;

2. O cocontratante obriga-se ainda a efetuar todas as atualizações obrigatórias recomendadas pela marca IVECO e as ações de formação necessárias para a correta utilização do referido equipamento;

3. Caso o equipamento requeira ligação permanente à internet para poder efetuar o referido diagnóstico das viaturas, deve ser analisado com o contraente público, por intermédio do serviço utilizador (DRMM), a possibilidade de o equipamento incluir essa ligação;

4. O cocontratante obriga-se ainda a disponibilizar acesso por via informática aos manuais de manutenção, reparação e peças da rede Iveco.



**ANEXO I**  
**Lista de veículos municipais da marca IVECO**

MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Iveco	AD 190T36	2013	2	Pesado
Iveco	CC 80E18M F	1999	1	Pesado
Iveco	Daily 29L 12 C	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 11D	2000	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 12D	2003	4	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 13D	2003	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2016	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 14	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 15V	2003	2	Ligeiro
Iveco	Daily 35 C 16H 3.0D	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 10V	2003	3	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 12V	2008	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 13V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 14V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2016	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2017	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 16V	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 35 S 18V	2019	1	Ligeiro
Iveco	Daily 50 C 18H	2019	3	Pesado
Iveco	Daily 65 C 15D	2003	1	Pesado
Iveco	Daily 65 C 17V	2006	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2006	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 A	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2012	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E18 P	2021	3	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E19	2022	7	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 100E19	2023	5	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 120EL19	2017	7	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E21 D	2003	4	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 150E24 D	2012	2	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 160E32 P	2020	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E15 C	2003	1	Pesado
Iveco	Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2	Pesado



MARCA	MODELO	ANO	QTD	CATEGORIA
Iveco	Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	1	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2016	2	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 100EP19	2017	8	Pesado
Iveco	Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2	Pesado
Iveco	Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	1999	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	2	Pesado
Iveco	Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	7	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	9	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	13	Pesado
Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2012	15	Pesado
Iveco	S-WAY 360	2024	2	Pesado
Iveco	X-WAY 330	2020	2	Pesado
Iveco	X-WAY 360	2023	1	Pesado



**ANEXO II**  
**Lista de Operações a realizar em Viaturas Iveco**

<b>Viatura A</b>	<b>Stralis AD 190S27 C GNC (Ano 2009) WJMA1VM400C249659</b>
<b>Posição</b>	<b>Substituir</b>
1	Unidade eletrónica (ECM) MetaFuel 3TM de comando do motor, parametrização e programação incluída
2	Módulo VCM, parametrização e programação incluída
3	Módulo FFC, parametrização e programação incluída
4	Módulo RFC, parametrização e programação incluída
5	Módulo EM, parametrização e programação incluída
6	Módulo Bodycomputer 2, parametrização e programação incluída
7	Módulo Tablier-Instrument cluster, parametrização e programação incluída
8	Módulo eletrónico da suspensão pneumática ECAS WABCO CAN, parametrização e programação incluída
9	Sensor de nível / posição da suspensão pneumática eletrónica
10	Programação / parametrização / calibração dos sensores de nível / posição da suspensão pneumática
11	Corpo da borboleta motorizada
12	Todas as bobines de ignição completas com supressoras incluídas
13	Todas as velas de ignição
14	Bloco central distribuidor de comando electropneumático da suspensão pneumática
15	Catalisador completo
16	Válvula redutora da pressão Tartarini completa do sistema GNC
17	Electroválvula completa de abertura/fecho e segurança VBE dos depósitos GNC
18	Óleo e filtro
19	Pastilhas da frente
20	Pastilhas/Calços traseiros
21	Bomba de água
22	Válvulas de 4 vias e respetiva afinação
23	Todos os injetores
24	Turbocompressor completo novo

<b>Viatura B</b>	<b>Eurotech MP 190E26P C GNC (Ano 2007) WJMA1VLL00C169399</b>
<b>Posição</b>	<b>Substituir</b>
1	Unidade eletrónica de comando do motor (ECM) (Metano GNC 6 cilindros), parametrização e programação incluída
2	Módulo eletrónico da suspensão pneumática ECAS Wabco ASCU, parametrização e programação incluída
3	Sensor de nível / posição da suspensão pneumática eletrónica
4	Programação / parametrização / calibração dos sensores de nível / posição da suspensão pneumática
5	Todas as bobines de ignição completas com supressoras
6	Todas as velas de ignição



7	Bloco central distribuidor de comando electropneumático da suspensão pneumática
8	Catalisador completo
9	Válvula redutora da pressão completa do sistema GNC
10	Electroválvula completa de abertura/fecho e segurança VBE dos depósitos GNC
11	Óleo e filtro
12	Pastilhas da frente
13	Pastilhas/Calços traseiros
14	Bomba de água
15	Válvulas de 4 vias e respetiva afinação
16	Todos os injetores
17	Turbocompressor completo novo

<b>Viatura C</b>	<b>Eurocargo MLC 100 EP19 (Ano 2017) ZCFA71AD102660407</b>
<b>Posição</b>	<b>Substituir</b>
1	Unidade eletrónica de comando do motor (ECM) (Metano GNC 6 cilindros), parametrização e programação incluída
2	Módulo IBC, parametrização e programação incluída
3	Módulo EM, parametrização e programação incluída
4	Módulo “Instrument cluster”, parametrização e programação incluída
5	Óleo e filtro
6	Pastilhas da frente
7	Pastilhas/Calços traseiros
8	Embraiagem
9	Bomba de água
10	Válvulas de 4 vias e respetiva afinação
11	Todos os injetores
12	Turbocompressor completo novo

<b>Viatura D</b>	<b>Eurocargo ML 150E24 D (Ano 2012) ZCFA1LD0402589958</b>
<b>Posição</b>	<b>Substituir</b>
1	Óleo e filtro
2	Pastilhas da frente
3	Pastilhas/Calços traseiros
4	Embraiagem
5	Bomba de água
6	Válvulas de 4 vias e respetiva afinação
7	Todos os injetores
8	Turbocompressor completo novo



---

<b>Viatura E</b>	<b>Daily 35 S 16V (Ano 2016) ZCFC135B905133258</b>
<b>Posição</b>	<b>Substituir</b>
1	Óleo e filtro
2	Pastilhas da frente
3	Pastilhas/Calços traseiros
4	Embraiagem
5	Bomba de água
6	Kit distribuição
7	Todos os injetores
8	Turbocompressor completo novo



## ANEXO III

### Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
  - 1.1 Enquadramento
  - 1.2 Finalidade
  - 1.3 Aplicação
  - 1.4 A nossa Expetativa
  - 1.5 Conformidade Legal
  - 1.6 Melhoria Contínua
  - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
  - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
  - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
  - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
  - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável<sup>1</sup> para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o

---

<sup>1</sup> Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

### 1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

### 1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

### 1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

### 1.5 Conformidade Legal



O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

### 1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

### 1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## 2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

#### Responsabilidade Ambiental



O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

### **Poluição e Redução de Emissões**

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

### **Recursos e Resíduos**

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

## **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

### **Dignidade Humana**

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

### **Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação**

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e



intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

#### **Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem**

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

#### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

#### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

#### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.



Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

## **2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.



Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

#### Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

#### Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### 3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa